

**PROJETO DE LEI Nº 08, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 77º DA LEI MUNICIPAL Nº 413 DE 28 DE MAIO 2013 E EXCLUI O § 4 DO ART. 7º DA LEI 772 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º** Fica alterado o Art. 77º da Lei Municipal nº 413, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 77º** O Conselho Curador do IPIRANGA-PREVI será composto por 08 (oito) membros, sendo os **REPRESENTANTES DO GOVERNO: 02** (dois) representantes do Executivo, sendo um suplente, **REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO: 02** (dois) representantes do Legislativo, sendo um suplente, **REPRESENTANTES DOS SEGURADOS: 04** (quatro) representantes dos segurados sendo 02 (dois) suplentes.

**Art. 2º** Exclui-se o § 4º do Art. 77º da Lei Municipal Nº 413 de 28 de maio de 2013.

**Art. 3º** Exclui-se o § 4º do Art. 7º da Lei Municipal Nº 772 de 14 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, aos 24 de fevereiro de 2026.

**JULIANO BERTICELLI**

**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2026**

*EXMA. SENHORA*

*KARINE INÊS BERNA DE SOUZA*

*PRESIDENTE*

*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE-MT*

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 08/2026, que dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Curador do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga do Norte – IPIRANGA-PREVI.

A presente proposta tem por finalidade promover adequação na estrutura do Conselho Curador, com o objetivo de otimizar seu funcionamento administrativo, aprimorar a governança previdenciária e assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos vinculados ao regime próprio.

A medida decorre de deliberação favorável e unânime do atual Conselho Curador do IPIRANGA-PREVI, após análise técnica quanto à necessidade de aprimoramento da composição do colegiado, especialmente no que se refere:

- à paridade entre representantes do ente federativo e dos segurados;
- à observância das normas gerais previstas no art. 40 da Constituição Federal e na Lei nº 9.717/1998;
- às diretrizes do Ministério da Previdência relacionadas à governança, controle interno e sustentabilidade atuarial;
- ao alinhamento às boas práticas exigidas no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

A adequação proposta fortalece a legitimidade das decisões colegiadas, melhora a dinâmica deliberativa do Conselho e contribui para a mitigação de riscos institucionais, financeiros e atuariais, assegurando maior estabilidade ao regime próprio municipal.

Importante destacar que a alteração não implica aumento de despesas, mas sim racionalização administrativa e aprimoramento da estrutura decisória do Instituto.



Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a sustentabilidade do IPIRANGA-PREVI e para a segurança previdenciária dos servidores públicos municipais, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Juliano Berticelli**  
**Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT**